odontoprev	**Política de Transações com Partes Relacionadas**	**Data de Emissão:** 30/09/2025
Elaborado por: Secretaria de Governança/Societário Compliance	**Aprovado por:** Diretor Jurídico, Compliance e SIPD - 16/09/2025 Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - 20/09/2025 Diretor Presidente - 22/09/2025 Conselho de Administração - 30/09/2025	**4ª versão**

ÍNDICE

1. **OBJETIVO** **2**
2. **ABRANGÊNCIA** **2**
3. **DEFINIÇÕES** **2**
4. **FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES** **6**
5. **DIVULGAÇÃO** **11**
6. **VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** **12**
7. **EXCEÇÕES** **13**
8. **RESPONSABILIDADES** **13**
9. **PENALIDADES** **18**

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Odontoprev S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente) apresenta as regras visando assegurar que todas as decisões e Transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e sejam transparentes aos seus acionistas e ao mercado em geral, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia, suas políticas e regimentos.

Esta Política estabelece, ainda, os procedimentos e critérios a serem observados pela Companhia na identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses.

Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares, esta Política deve ser aplicada em conjunto com: (i) o Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta Ética da Odontoprev em vigor; (iii) a Prática de Transações com Partes Relacionadas da Controladora; (iv) a Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."); (v) as Normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõem sobre o assunto; (vi) os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC´s) n° 05, 35 e 45; (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.; (viii) o Regimento Interno do Comitê e do Grupo de Trabalho de Transações com Partes Relacionadas ("Regimento de TPR"); e (ix) as melhores práticas de Governança Corporativa adotadas pelo mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos administradores, membros dos comitês, gestores, colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Companhia, bem como suas controladas, diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior.

3. DEFINIÇÕES

Comitê de Auditoria Estatutário: órgão independente de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, estabelecido no Estatuto Social da Companhia, sendo responsável por opinar sobre contratação de auditoria independente, avaliar demonstrações financeiras, acompanhar atividades de auditoria interna e controles internos, avaliar e monitorar exposições de risco, e supervisionar o cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas: é o órgão colegiado, permanente e de assessoramento da Diretoria, responsável por verificar que as Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas em consonância com o melhor interesse da Companhia e em estrito cumprimento desta Política e demais normas aplicáveis, bem como que as Transações com Partes Relacionadas sejam adequadamente contabilizadas.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação de uma transação, os princípios da (i) competividade (preços, prazos, taxas e demais condições compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia), (iii) da transparência (reporte adequado das condições acordadas e situações em que as partes se obrigam) e (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), sendo certo, em qualquer caso, que a observância de condições de mercado em um Transação entre Partes Relacionadas significa que devem ser observados os mesmos princípios, condições e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Conflito de Interesses: ações e decisões que possam ser influenciadas pelo interesse pessoal e que conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia, ou que possam gerar danos à imagem e reputação. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida: (i) pelo fato de que essa pessoa tenha o poder de influenciar o resultado final de tal decisão; e (ii) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Também caracteriza potencial conflito de interesses a situação em que a pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho para si, algum membro próximo da família, ou terceiro com o qual esteja relacionada. Para fins de esclarecimento, a presente definição busca englobar quaisquer pessoas contratando ou mantendo negócio com Companhia em uma situação de não independência em relação a matéria em discussão, influenciando ou fazendo com que sejam tomadas decisões motivadas por interesses distintos daqueles que sejam o melhor interesse da Companhia.

Controladora: é empresa que detém o controle, direto ou indireto, sobre outra empresa, **denominada controlada**.

Conselho de Administração: é um órgão colegiado, cujos membros são eleitos na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e que se rege pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

Coligada: é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Controlada em conjunto: o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Grupo de Trabalho de Partes Relacionadas (também referido simplesmente como **Grupo de Trabalho**): grupo de apoio ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, composto por representantes da (i) Secretaria de Governança; (ii) Compliance; (iii) Superintendência de Contabilidade; (iv) Gerência de Relação com Investidores; (v) Gerência de Compras; e (vi) Gerência Jurídica ("Representantes"), sendo responsável por analisar informações, verificar a conformidade e analisar as notas explicativas antes do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Influência Significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Informação Relevante: significa, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 44/21, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: I – na cotação dos valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados; II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Participação Relevante: significa participação no capital de determinada entidade que confira ao seu titular Influência Significativa sobre a entidade em questão, sendo essa presumida quando tal participação for igual ou superior a 20% dos votos conferidos pelo capital da investida.

Partes Relacionadas: são entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam Condições de Mercado. Dessa forma e, de acordo com o CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (a qual substituiu a Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010), e aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) através da Resolução Normativa (RN) n° 528, de 29 de abril de 2022, são consideradas partes relacionadas da Companhia:

(a) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo de sua Família, que: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou do controlador da Companhia.

(b) Uma entidade (incluindo uma pessoa jurídica) que: (i) seja do grupo econômico da Companhia (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico da Companhia); (iii) esteja, juntamente com a Companhia, sob controle conjunto; (iv) a esteja sob controle conjunto de uma coligada da Companhia; (v) seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados da Companhia e/ou de qualquer entidade que seja relacionada à Companhia; (vi) seja controlada, de modo pleno ou conjunto, por uma pessoa identificada na letra "(a)" acima; (vii) uma pessoa identificada na letra "(a)""(i)" acima tenha (1) Influência Significativa sobre essa; ou (2) seja membro do pessoal-chave da administração dessa (ou de controladora da mesma); e/ou (viii) essa ou qualquer membro do grupo a qual tal entidade faz parte, fornece serviços de pessoa chave da administração da Companhia ou ao seu controlador.

Pessoal-chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade, inclusive, mas não se limitando a estes, os Diretores e membros do Conselho de Administração, ainda que qualificados como membros independentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da regulamentação da CVM e/ou do Regulamento do Novo Mercado.

Membros Próximos da Família: são aqueles membros da família de uma pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa em questão nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Sem prejuízo dos familiares acima indicados, a administração da Companhia poderá estender a definição de "Membros Próximos da Família" a quaisquer outros familiares que, no entendimento da administração da Companhia, possam ser potencialmente influenciados em qualquer negócio com a Companhia.

Transações com Partes Relacionadas: significa a "*transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*", em linha com o CPC nº 05 (R1). Para fins de clareza, deve-se considerar, sem limitação, "transações" como: comprar,

vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc., bem como outras transações similares.

4. FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 Identificação de Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses

Para possibilitar a correta identificação de Transações com Partes Relacionadas e outras situações que possam envolver potencial Conflito de Interesses, a Companhia adota as práticas e procedimentos detalhados abaixo.

No momento da assinatura do termo de posse dos novos membros da administração e/ou comitês, bem como na contratação ou promoção de pessoas ao quadro de pessoal-chave da administração da Companhia e/ou de suas controladas, deverá ser exigido o preenchimento e assinatura de formulário contendo questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a tal pessoa ("Formulário de Cadastro de Partes Relacionadas").

Anualmente, as áreas de *Compliance* e Secretaria de Governança solicitarão aos administradores e membros dos comitês da Companhia e de suas controladas e ao pessoal-chave da administração da Companhia o preenchimento e atualização do Formulário de Cadastro de Partes Relacionadas, com a identificação das pessoas vinculadas relevantes.

As áreas de *Compliance* e Secretaria de Governança também preencherão e atualizarão o Formulário de Cadastro de Partes Relacionadas para a base de Partes Relacionadas pessoas jurídicas.

Com base nos Formulários de Cadastro de Partes Relacionadas, as áreas de Secretaria de Governança e *Compliance* centralizarão o processo garantindo a disponibilização da base de Partes Relacionadas em portal interno específico de acesso a todas as áreas envolvidas e responsáveis pelos controles internos, para fins de identificação e tratamento de potenciais transações e situações com potencial Conflito de Interesses, sem prejuízo da possibilidade de identificação de tais situações por outros meios.

A Área de Compras é responsável por identificar as Transações com Partes Relacionadas que necessitem de ordens de compras e assegurar que estas estejam aderentes a esta Política, enquanto as transações que não requerem ordens de compras deverão ser identificadas pelas demais Áreas de Negócios e informadas às áreas

de Secretaria de Governança e *Compliance*, as quais consolidarão tais informações para análise do Grupo de Trabalho e de Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

A Área de Compra e as demais Áreas de Negócios também são responsáveis por informar às áreas de *Compliance* e Secretaria de Governança caso identifiquem situações de potencial Conflito de Interesses envolvendo as transações que sejam de sua alçada.

As Transações com Partes Relacionadas ou situações de potencial Conflito de Interesses identificadas pela Área de Compras ou demais Áreas de Negócios, conforme disposto acima, deverão ser submetidas, conforme critérios definidos nesta Política, à aprovação da respectiva Diretoria, ao conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário, e/ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o disposto no item 4.3 desta Política, à avaliação das áreas de Compliance e Governança. Após, se necessário, segue para aprovação da Diretoria e, se atingir os limites definidos no disposto no item 4.3 desta política, deverão seguir para conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário, e/ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Sem prejuízo, do fluxo de aprovações aqui descrito e, nos termos do Regimento de TPR, as questões envolvendo transações com partes relacionadas e/ou potencial conflito de interesse serão submetidas à análise do Grupo de Trabalho, e quando necessário, à aprovação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

As Transações com Partes Relacionadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Ainda, caberá à Área de Compras realizar e documentar as cotações junto aos fornecedores que prestam o mesmo serviço que as Partes Relacionadas para garantir que as transações sejam realizadas em observância às Condições de Mercado, à legislação e regulamentação aplicáveis. Ainda, o Conselho de Administração poderá solicitar a avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, ajustada pelos fatores de risco envolvidos. Para as contratações classificadas como ”Isentas”, “Regularização de Compra” ou “Delegação de Compra” na Política de Compras, as cotações deverão ser realizadas e documentadas pelas áreas requisitantes.

Sem prejuízo do disposto acima, todas as informações relevantes a uma Transação com Partes Relacionadas deverão ser transmitidas ao Comitê de Auditoria Estatutário. Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites orçamentários existentes, o Comitê de Auditoria Estatutário poderá, a fim de auxiliar o embasamento da análise e recomendação quanto a uma Transação com Parte Relacionada: (i) determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida

na operação, e (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

4.2 Formalização de transações envolvendo Partes Relacionadas

Toda Transação com Partes Relacionadas ou qualquer outra transação em que tenha sido identificado potencial Conflito de Interesses deverá:

(a) ser celebrada em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política, no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(b) ser formalizada via contrato por escrito, sendo especificado em tal instrumento suas principais características e condições;

(c) observar a obrigação de divulgação de relacionamento entre Partes Relacionadas, em notas explicativas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, de forma a garantir a transparência do processo, além das demais normas aplicáveis, em especial aquelas editadas pela CVM; e

(d) observar a aderência à Política de Compras, bem como os manuais operacionais para transações com Partes Relacionadas, quando aplicável.

Se não existir impedimento à realização da transação em questão, inclusive após a observação do Capítulo 6, o Diretor ou gestor da área que tem a intenção de prosseguir com a referida transação deverá apresentar as informações e/ou documentos listados abaixo (i) à Área de Compras, quando a transação requerer a emissão de ordem de compra, **ou** (ii) às áreas de Secretaria de Governança e *Compliance*, quando a transação não requerer ordem de compra, conforme definido na Política de Compras:

(a) descrição por escrito dos termos da transação, especificando-se as suas principais características (indicativos de comutatividade, o pleno conhecimento das partes quanto à situação em que se obrigam, preços, prazos, garantias, taxas, direitos, responsabilidades pela obtenção de licenças, condições de rescisão etc.);

(b) declaração e evidências (exemplo: processo de cotação de preços descrito no item 4.1 acima) de que será realizada em observância às Condições de Mercado, quando a contratação da transação não tiver sido negociada pela Área de Compras conforme definido na Política de Compras;

(c) evidência de ter sido **previamente aprovada** pelo Conselho de Administração da Companhia, quando a transação envolver valor igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada da Companhia, direta ou indiretamente, que seja empregado, administrador ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia, na data que se pretende realizar a transação; e

(d) evidência de ter sido **previamente aprovada** de acordo com as alçadas de aprovações previstas na Política de Compras e na Política de Contas a Pagar, quando a transação envolver valor inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e não requerer aprovação do Conselho de Administração.

A Área de Compras deverá analisar os requisitos acima e, caso estejam em ordem, anexá-los à ordem de compras que formalizou a contratação da transação. Caso a contratação da transação não envolva a Área de Compras (vide Política de Compras), o Diretor ou gestor da área responsável pela transação deverá encaminhar os requisitos acima prontamente às áreas de Secretaria de Governança e *Compliance*, que os analisará à luz desta Política. No caso das transações que não envolvem a Área de Compras a área requisitante é a responsável pelo arquivamento da documentação relacionada da transação.

Em qualquer circunstância, o Departamento Contábil deve ser informado das Transações com Partes Relacionadas pela Área de Compras ou pelas áreas de Secretaria de Governança e *Compliance*, para que sejam refletidas adequadamente nas demonstrações financeiras da Companhia, após a análise e validação do Grupo de Trabalho e do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Ainda, a Superintendência Contábil é responsável por consultar mensalmente a lista de Partes Relacionadas, disponibilizada pelas áreas de Secretaria de Governança *e Compliance*, e verificar se no mês existiram transações com tais partes, reportando trimestralmente aquelas identificadas às áreas de Secretaria de Governança e *Compliance* e, quando aplicável, encaminhamento ao Grupo de Trabalho.

Em caso de dúvidas sobre a classificação de uma transação como sendo com Parte Relacionada, tais dúvidas devem ser sanadas com as áreas de Secretaria de Governança e *Compliance*, que poderão encaminhar a questão ao Grupo de Trabalho e, conforme aplicável, ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

4.3 Alçadas de Aprovação

Conselho de Administração: quando a transação envolver valor igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada da Companhia, direta ou

indiretamente, que seja empregado, administrador ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia, na data que se pretende realizar a transação; e

Diretoria Financeira e Diretoria Jurídica/*Compliance*: quando a transação entre Partes Relacionadas não requerer aprovação do Conselho de Administração, conforme os critérios estabelecidos nesta Política e no Regimento de TPR.

Em caso de atualização do valor previsto no inciso XXIV, do Artigo 18, do Estatuto Social da Odontoprev S.A., referente aos valores mencionados nos itens 4.2 e 4.3 desta Política, mantendo-se os demais critérios, fica desde já autorizada a adequação automática do valor, sem que haja a necessidade de revisão desta Política apenas para essa finalidade, uma vez que a decisão dos acionistas é soberana e o referido critério de valor é extraído do Estatuto Social, vinculado a este documento.

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deliberará sobre Transações com Partes Relacionadas previamente avaliadas pelo Grupo de Trabalho e submetidas à sua aprovação, bem como avocará Transações com Partes Relacionadas que não sejam de competência do Conselho de Administração, especialmente aquelas que demandem análise técnica aprofundada ou sejam consideradas relevantes.

4.4 Outras Responsabilidades

Todos os administradores, membros de comitês, gestores e colaboradores deverão observar esta Política, seu conjunto de documentos derivados e relatar às áreas de Secretaria de Governança e *Compliance* qualquer Transação com Partes Relacionadas que seja contrária às normas aqui estabelecidas, para que as ações cabíveis sejam adotadas.

Compete ao Departamento Contábil apresentar trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário e informar a área Contábil/Regulatória a listagem de transações com Partes Relacionadas efetivadas no período.

4.5 Decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas ou outros potenciais Conflitos de Interesses

Uma vez identificada potencial Transação com Parte Relacionada ou com Conflito de Interesse, a pessoa potencialmente relacionada ou conflitada deverá se afastar das discussões, deliberações e aprovações relativas a tal transação e, caso aplicável, ficará impedida de votar com relação à matéria relevante nas instâncias de deliberação da Companhia.

Caso a pessoa envolvida na aprovação da transação tenha um potencial Conflito de Interesses e não se manifeste, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de tal situação deverá fazê-lo. Em ambas as circunstâncias, o afastamento deverá ser formalizado pelas áreas responsáveis pela identificação e avaliação de Transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo potencial Conflito de Interesses, nos termos desta Política, e, quando aplicável, em ata da reunião do respectivo órgão.

Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação de Conflito de Interesses poderá participar parcialmente da discussão sobre a transação, visando, exclusivamente, a proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, bem como a extensão do seu interesse.

A não manifestação voluntária da pessoa com potencial Conflito de Interesses é considerada uma violação desta Política, estando sujeita às penalidades aplicáveis, nos termos do Capítulo 8.

5. DIVULGAÇÃO

De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e ao mercado, a Companhia divulgará, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, informações sobre transações com Partes Relacionadas por meio (i) da "*comunicação sobre transações entre Partes Relacionadas*", em conformidade com o Anexo F da Resolução CVM nº 80/22 ou outras normas que a substituam, quando aplicável, cuja minuta será elaborada pela área de Relações com Investidores e validada pelo Grupo de Trabalho. Se necessário, será solicitada aprovação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; (ii) de suas demonstrações contábeis; e (iii) de seu Formulário de Referência, em especial a Seção que dispõe sobre o tema, cuja redação será avaliada e aprovada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia ainda deverá observar a obrigação de divulgação de fato relevante, nos termos da norma aplicável, quando a Transação com Parte Relacionada puder ser enquadrada potencialmente como tal.

As áreas de Secretaria de Governança e *Compliance* apresentarão ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao final de cada semestre, relatório sumarizado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas durante o semestre anterior.

A Companhia refletirá, em suas demonstrações financeiras anuais e trimestrais, os relacionamentos e Transações com Partes Relacionadas e a identificação de saldos existentes, incluindo compromissos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas. Tais relacionamentos e transações devem estar apropriadamente contabilizados e divulgados (inclusive os detalhes respectivos a estas transações) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras individuais e, de acordo com as normas

internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

Cabe ao Departamento de Normas Internacionais e Regulatório divulgar correta e claramente as transações com Partes Relacionadas, garantindo a adequada classificação, e registro contábil conforme as normas aplicáveis e as práticas contábeis da Companhia, bem como propor a redação das notas explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas que integrarão as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, respeitando a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Capítulo 4 desta Política.

Sempre que assim requerido, caberá ao Departamento de Relações com Investidores assegurar que as informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas sejam comunicadas aos acionistas e ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

6. VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

(a) realizadas em condições diversas às Condições de Mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia;

(b) que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia, seus administradores ou para os seus acionistas;

(c) cuja contraparte seja empresa com participação societária relevante de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas, caso o negócio possa interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou decorra da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia ou suas controladas, bem como demais pessoas indicadas no Formulário de Cadastro de Partes Relacionadas;

(d) referentes a concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas da Companhia;

(e) remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia ou suas controladas; e

(f) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

7. EXCEÇÕES

As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política, sem prejuízo das regras de divulgação decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) fixação e o pagamento de remuneração a administradores;

(b) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a bônus e programas de remuneração baseados em ações; e

(c) transações entre a Companhia e suas controladas ou entre controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

8. RESPONSABILIDADES

Responsabilidades Gerais	É dever de todos os administradores e colaboradores da Companhia, no contexto desta política, em suas atividades e decisões diárias: ▪ Cumprir o disposto na presente política e em outras específicas, mais restritivas, que vierem a ser instituídas sobre os termos aqui contidos. ▪ Abster-se do envolvimento em deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas quando represente algum tipo de conflito de interesses. ▪ Ser transparente nas ações, mitigando interpretações indevidas por qualquer parte interessada. ▪ Agir em conformidade com a legislação e a regulamentação vigente sobre o assunto e em caso de dúvidas consultar as áreas de *Compliance* e Secretaria de Governança. ▪ Comunicar para as áreas de *Compliance* e Secretaria de Governança Transações com Partes Relacionadas, observando o disposto na presente Política.
Conselho de Administração	▪ Avaliar as Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses previstas no item 4.3 desta Política.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas	▪ Avaliar e validar, ao final de cada trimestre, os relatórios trimestrais, contendo a descrição das Transações com Partes Relacionadas identificadas durante o respectivo período, acompanhado da documentação e demais informações relevantes ("Relatório Trimestral"). ▪ Deliberar e/ou ratificar Transações com Partes Relacionadas previamente analisadas pelo Grupo de Trabalho, quando submetidas à sua aprovação. ▪ Avocar e deliberar sobre quaisquer Transações com Partes Relacionadas que não sejam de competência do Conselho de Administração. ▪ Avaliar e aprovar (i) a redação da Seção do Formulário de Referência que dispõe sobre o tema; (ii) eventuais comunicações sobre o tema previstas na Resolução CVM nº 80/22. ▪ Encaminhar ao Diretor Presidente, em caso de impasse nas deliberações, as matérias para análise e deliberação final.
Grupo de Trabalho	▪ Consolidar as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas identificadas pelos Representantes. ▪ Levar ao conhecimento dos demais membros do Grupo de Trabalho quaisquer exposições a riscos que não estejam sendo adequadamente monitoradas ou tratadas pela Companhia que envolvam Transações com Partes Relacionadas. ▪ Discutir e, caso solicitado por qualquer dos Representantes, deliberar sobre os casos de Transações com Partes Relacionadas, bem como submeter ao Comitê a aprovação de Transações com Partes Relacionadas que entender relevantes. ▪ Verificar se todos os procedimentos internos e regulatórios relativos às Transações com Partes Relacionadas foram integralmente cumpridos, assegurando conformidade e transparência. ▪ Confirmar o enquadramento das transações indicadas pelas áreas responsáveis como Transações com Partes Relacionadas, com base nos critérios estabelecidos nesta Política, nos manuais da Companhia e nas normas contábeis. ▪ Analisar a contabilização de Transações com Partes Relacionadas, garantindo a adequada classificação e registro contábil conforme as normas aplicáveis e as práticas contábeis da Companhia, bem como propor a redação das notas explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas que integrarão as demonstrações financeiras anuais e os ITRs da Companhia. ▪ Caso uma Transação com Partes Relacionadas implique divulgação da comunicação prevista no Anexo F da Resolução CVM nº 80/22, elaborar e submeter ao Comitê minuta da referida comunicação. ▪ Elaborar e submeter ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas o Relatório Trimestral.

Compliance	▪ Realizar a governança e gestão do processo de Partes Relacionadas. ▪ Auxiliar o Comitê de Transações com Partes Relacionadas com todos os atos necessários à realização das respectivas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, inclusive a organização e envio de informações, documentos e demais materiais relevantes. ▪ Apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao final de cada semestre (em conjunto com a Secretaria de Governança), relatório sumarizado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê durante o semestre anterior. ▪ Garantir que a base de Partes Relacionadas esteja atualizada e disponibilizar para consulta das áreas envolvidas no processo e para o Grupo de Trabalho; ▪ Garantir que a Política de Partes Relacionadas seja atualizada no período máximo de dois anos ou sempre que necessário devido a mudança de processo ou na regulamentação sobre o tema. ▪ Desenvolver e/ou aprimorar ferramentas de monitoramento com vistas a identificar Transações com Partes Relacionadas. ▪ Acompanhar as legislações e regulamentações que tratam sobre Transações com Partes Relacionadas. ▪ Informar ao Departamento Contábil sobre as Transações com Partes Relacionadas concretizadas e que lhe foram direcionadas pelo diretor ou gestor da área que tinha a intenção de prosseguir com a referida transação.
Secretaria de Governança	▪ Realizar a governança e gestão do processo de Partes Relacionadas, tendo seu representante no Grupo de Trabalho atuando como Coordenador do Grupo de Trabalho (em conjunto com Compliance) e prestando suporte ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas. ▪ Auxiliar o Comitê de Transações com Partes Relacionadas com todos os atos necessários à realização das respectivas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, inclusive a organização e envio de informações, documentos e demais materiais relevantes. ▪ Apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao final de cada semestre (em conjunto com Compliance), relatório sumarizado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas durante o semestre anterior. ▪ Garantir que a base de Partes Relacionadas esteja atualizada e disponibilizar para consulta das áreas envolvidas no processo e para o Grupo de Trabalho. ▪ Garantir que a Política de Partes Relacionadas seja atualizada no período máximo de dois anos ou sempre que necessário devido a mudança de processo ou na regulamentação sobre o tema. ▪ Desenvolver e/ou aprimorar ferramentas de monitoramento com vistas a identificar Transações com Partes Relacionadas.

	▪ Acompanhar as legislações e regulamentações que tratam sobre Transações com Partes Relacionadas. ▪ Informar ao Departamento Contábil sobre as Transações com Partes Relacionadas concretizadas e que lhe foram direcionadas pelo diretor ou gestor da área que tinha a intenção de prosseguir com a referida transação.
Gestores de Área	▪ Observar e seguir integralmente esta Política. ▪ Supervisionar as suas equipes, para que atuem conforme os preceitos deste documento. ▪ Manter em funcionamento procedimentos e controles para identificar Transações com Partes Relacionadas e prevenir situações de Conflito de Interesse para cumprir as diretrizes da presente Política. ▪ Encaminhar às áreas de Secretaria de Governança e Compliance as Transações com Partes Relacionadas de que tenham conhecimento, para posterior submissão ao Grupo de Trabalho.
Contabilidade	▪ Reportar ao Grupo de Trabalho as Transações com Partes Relacionadas identificadas através da consulta mensal à base de Partes Relacionadas. ▪ Colaborar na análise da contabilização das Transações com Partes Relacionadas no âmbito do Grupo de Trabalho, garantindo a adequada classificação e registro contábil conforme as normas aplicáveis e as práticas contábeis da Companhia. ▪ Assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas estejam devidamente identificadas nas Demonstrações Financeiras, consultando mensalmente a base de Partes Relacionadas gerada pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance intermediária e anuais da Companhia. ▪ Informar ao controlador as Transações com Partes Relacionadas do grupo. ▪ Compartilhar trimestralmente as informações sobre Transações com Partes Relacionadas do Grupo Odontoprev com a área de Normas Internacionais e Regulatório para elaboração das Notas Explicativas e divulgação ao mercado integrando as Demonstrações Financeiras.
Normas Internacionais e Regulatório	▪ Receber trimestralmente as informações sobre Transações com Partes Relacionadas do Grupo Odontoprev. ▪ Elaborar as Notas Explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas para divulgação ao mercado, para posterior análise do Grupo de Trabalho e inclusão nas Demonstrações Financeiras da Companhia. ▪ Compartilhar a nota explicativa sobre Partes Relacionadas com o Comitê de Divulgação. ▪ Apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário trimestralmente as informações sobre Transações com Partes Relacionadas.
Relações com Investidores	▪ Garantir que as informações sobre Transações com Partes Relacionadas sejam adequadamente divulgadas no Formulário de Referência,

	▪ Assegurar o arquivamento do Formulário de Referência na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com as informações sobre Transações com Partes Relacionadas devidamente incluídas. ▪ Elaborar eventuais comunicações à CVM sobre Transações com Partes Relacionadas, conforme previsto na Resolução CVM nº 80/22, para posterior aprovação pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas. ▪ Assegurar que as informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas sejam comunicadas aos acionistas e ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sempre que assim requerido e tempestivamente.
Comercial	▪ Na etapa de cadastro de Corretores consultar a base de Partes Relacionadas. ▪ Caso o corretor esteja na relação de Partes Relacionadas, deverá ser comunicado para as áreas de Compliance e Secretaria de Governança. ▪ Observar os limites de valores para Transações com Partes Relacionadas e observar as diretrizes com relação a reporte presentes nesta política.
Compras	▪ Consultar a base de Partes Relacionadas para identificar eventuais alterações na lista de empresas para que haja a devida atualização cadastral em sistema. ▪ Comunicar à Secretaria de Governança caso tome conhecimento sobre alguma Parte Relacionada não listada na listagem sob sua gestão. ▪ Realizar as cotações junto aos fornecedores que prestam o mesmo serviço que as Partes Relacionadas para garantir que as transações sejam realizadas com preço, prazo e taxas usuais de mercado de acordo com a regulamentação vigente e boas práticas de governança para os produtos e serviços sob sua gestão conforme definido na Política de Compras. ▪ Manter em arquivo seguro e rastreável toda a documentação relacionada com Transações com Partes Relacionadas concretizadas e que requereram ordens de compras, inclusive parecer sobre a aderência de tais transações às regras contidas nesta política. ▪ Observar os limites de valores para Transações com Partes Relacionadas e observar as diretrizes com relação a reporte presentes nesta política. ▪ Informar ao Departamento Contábil sobre as Transações com Partes Relacionadas concretizadas. ▪ Para compras realizadas que não passaram pela área de Compras (ordens de Compras isentas, regularizadas e delegadas), a área contratante será a responsável pelas cotações junto a fornecedores que prestam os mesmos serviços que as Partes Relacionadas, obtenção das aprovações necessárias e guarda da documentação relacionada à transação.
Financeiro	▪ Receber a Nota Explicativa sobre Partes Relacionadas elaborada pela área de Normas Internacionais e Regulatório para validação, antes da efetiva divulgação ao mercado.

Jurídico	▪ Revisar os contratos com Partes Relacionadas. ▪ Apoiar e incentivar as áreas a manterem atualizados os contratos e aditivos contratuais celebrados com Partes Relacionadas.
Operação de Rede	▪ Na etapa de cadastro da Rede Credenciada consultar a base de Partes Relacionadas. ▪ Caso esteja na relação de Partes Relacionadas, deverá ser comunicado para as áreas de Compliance e Secretaria de Governança. ▪ Observar os limites de valores para Transações com Partes Relacionadas e observar as diretrizes com relação a reporte presentes nesta política.
Recursos Humanos	▪ Consultar a base de Partes Relacionadas para a contratação de fornecedores de benefícios. ▪ Caso esteja na relação de Partes Relacionadas, deverá ser comunicado para as áreas de Compliance e Secretaria de Governança. ▪ Observar os limites de valores para Transações com Partes Relacionadas e observar as diretrizes com relação a reporte presentes nesta política.
Comitê de Auditoria Estatutário	▪ Receber e analisar todas as informações relevantes sobre Transações com Partes Relacionadas transmitidas pelas áreas responsáveis, pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas. ▪ Analisar os casos de não aderência às regras contidas nesta Política, informados pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance, com o apoio do Grupo de Trabalho. ▪ Receber e analisar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, apresentados pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance.

9. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política, especialmente quanto as vedações descritas no Capítulo 6, serão analisadas pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance, com o apoio do Grupo de Trabalho, e encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual, por sua vez, analisará e recomendará ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação aplicável.